

junho 2017

Ficha Negócio – Cabeleireiro e Gabinete de Estética



GDEE – Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial
www.bizfeira.com

Índice

1-	Requisitos Gerais	2
1.1-	Licenciamento	2
1.2-	Horário de Funcionamento	4
1.3-	Ocupação de espaço público - instalação de equipamento.....	4
1.4-	Publicidade - critérios de isenção.....	4
2-	Instalações	6
2.1-	Projeto de Cabeleireiro	8
2.2-	Instalação Sanitária	9
2.3-	Paredes e Pavimentos.....	9
3-	Mobiliário e Equipamento.....	9
4-	Higiene e Limpeza	11
5-	Resíduos	12
6-	Cursos de Cabeleireiro	13
7-	Outros requisitos	14
8-	Fontes	15
9-	Links úteis	15

1- Requisitos Gerais

1.1- Licenciamento

Desde o dia **1 de Março de 2015**, com a entrada em vigor do [RJACSR - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração \(Decreto – Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro\)](#) deixou de ser necessário obter a autorização da Câmara Municipal ou de entregar a **Mera Comunicação Prévia (MCP)** de abertura para estabelecimentos onde se desenvolvam as atividades de cabeleireiros, barbearias, esteticistas, manicura e outras similares.

Este diploma legal retirou do âmbito do licenciamento alguns estabelecimentos de prestação de serviços, que anteriormente eram classificados como podendo envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, como por exemplo, os **Salões de Cabeleireiro** (CAE 96021) e os **Institutos de Beleza** (CAE 96022).

Assim sendo, e se o local tiver uma licença de utilização para **comércio/serviços** e não **realizar obras sujeitas a controlo prévio** por parte da câmara municipal, pode instalar-se e iniciar a sua atividade.

Contudo, apesar destas atividades, por regra, não ter necessidade para fazer qualquer tipo de comunicação, existem condicionantes que as obrigam a este procedimento. Posto isto, o **RJACSR** refere na sua **alínea b), do n.º 1, do art.º 4.º**, que será exigido o procedimento da **Mera Comunicação Prévia (MCP)** se o estabelecimento comercial pertencer a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2000m² inseridos em conjuntos comerciais.

Para ajudar na interpretação desta alínea, a **Direção Geral das Atividades Económicas – DGAE** no seu **Guia** para a **aplicação** do RJACSR elaborou o seguinte quadro resumo:

1. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES – REGIME GERAL

A título de exemplo referem-se algumas das mais recorrentes: Floristas, vestuário, calçado, decoração, informática, eletrodomésticos, audiovisual, telecomunicações, perfumarias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, materiais de construção, livrarias, oculistas.

Área	Insígnia	Agregação	Formalidade
Estabelecimentos com área inferior a 2.000 m²	Não integrados num grupo	Inserido em Conjunto Comercial	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
		Isolado	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
	Integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
		Isolado	Comunicação Prévia
Estabelecimentos com área igual ou superior a 2.000m²	Não integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Comunicação prévia
		Isolado	Autorização conjunta: DGAE, CCDR e Município
	Integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Comunicação prévia
		Isolado	Autorização conjunta: DGAE, CCDR e Município

Notas:

1. A aplicação do RJACSR não dispensa os controlos prévios de âmbito urbanístico nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, o cumprimento da legislação ambiental aplicável às várias atividades bem como os controlos de natureza fiscal ou do domínio da Segurança Social.
2. Exceto regime especial e ramo alimentar que está referido nas tabelas números 2 e 3

1.2- Horário de Funcionamento

Permite ao titular de exploração de um estabelecimento com atendimento ao público comunicar o horário de funcionamento a praticar, dentro dos limites legais e regulamentares. O titular fica obrigado a afixar o mapa de horário de funcionamento do estabelecimento comercial, com a indicação das horas de abertura e encerramento diários e dos períodos de encerramento e de descanso semanal, em local bem visível ao exterior.

1.3- Ocupação de espaço público - instalação de equipamento

Este serviço permite, mediante declaração e cumpridos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à ocupação do espaço público (ex.: instalação de um toldo, de uma esplanada, de uma floreira, de um contentor para resíduos, de um suporte publicitário, etc.) proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após pagamento das taxas devidas. Quando o equipamento a instalar ou a sua localização não cumpra um ou mais dos requisitos legais ou regulamentares apresentados no portal da empresa, **a instalação só pode ocorrer quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie** após o decurso do prazo de 20 dias, a contar do pagamento das taxas devidas.

1.4- Publicidade - critérios de isenção

Com a entrada em vigor do DL 48/2011, de 01 de Abril, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial **ficaram isentas de qualquer tipo de licenciamento**, autorização, autenticação, validação, certificação, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo. A mera comunicação prévia **não se aplica aos seguintes casos:**

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial **são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;**

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ***ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.**

- Publicidade isenta de licenciamento mas sujeita a critérios

Todavia, estando isentas de licenciamento **continuam sujeitas ao cumprimento de critérios**, os quais estão definidos no **Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira**.

- Publicidade Sujeita a Licenciamento

As restantes situações não abrangidas nos pontos anteriores continuam sujeitas a licenciamento municipal, com tramitação de processo e junção dos elementos instrutórios definidos no regulamento supra identificado como é o caso dos **outdoors, mini painéis, mupis, faixas, pendões/cartazes, publicidade em espaço público não contíguo à fachada do estabelecimento, viaturas**, entre outros.

- Publicidade sujeita à apresentação da Mera Comunicação de Ocupação de Espaço Público

De salientar, que os casos previstos na **alínea c) do primeiro parágrafo**, apesar de estarem isentos de licenciamento de publicidade, ***estão sujeitos à apresentação de mera comunicação prévia de ocupação de espaço público** no balcão do empreendedor (www.portaldaempresa.pt).

- Publicidade em viaturas

Como referido anteriormente a publicidade em viaturas **carece de licenciamento municipal**, pelo que é necessário apresentar requerimento tipo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Neste requerimento, o interessado/requerente deve identificar-se (nome individual ou firma), identificando a viatura em questão (marca, modelo e matrícula), especificando a área pretendida e quais os dizeres (mensagem) a colocar na viatura.

Para além do requerimento, deve ainda anexar os seguintes documentos:

- Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação;
- Fotografia a cores do veículo com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula visível, aposta em folha A4;

- Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo;
- Declaração do (s) proprietário (s) da viatura a autorizar a instalação da publicidade (caso não se trate do próprio);
- Comprovativo do pagamento do Imposto único de Circulação.

2- Instalações



As condições de instalação genéricas para a abertura de uma **barbearia, salão de cabeleireiro, gabinete de estética**, instituto de beleza, ou outras denominações relacionadas com práticas de beleza e cuidados corporais são idênticas às que se exigem a qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, nomeadamente, água, eletricidade e redes de esgotos. O estabelecimento deverá também ter uma situação independente, não podendo comunicar com compartimentos que sirvam de habitação nem com outras dependências destinadas a atividades diferentes.

Um importante requisito estrutural e que por vezes é impeditivo da instalação desta atividade (especialmente em espaços adaptados) é o pé-direito - distância entre o pavimento e o teto.

O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) determina um pé-direito regulamentar mínimo de 3 metros nos estabelecimentos comerciais. Geralmente tolera-se uma redução do pé-direito até 2,70 metros desde que se reforce a ventilação com

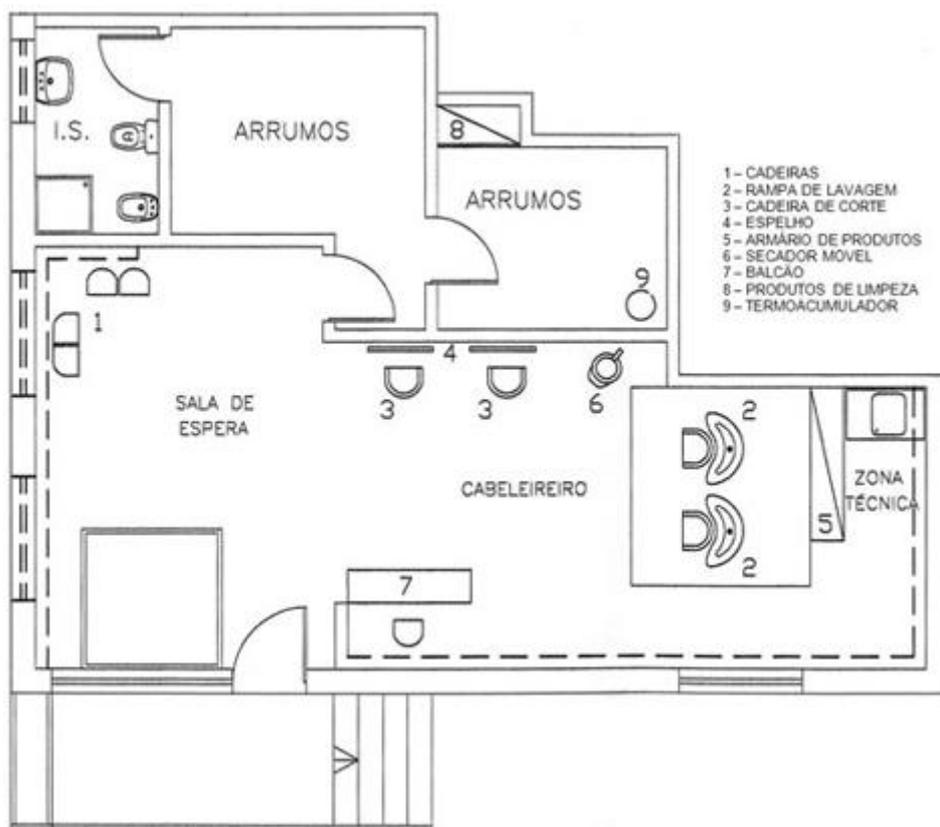
meios complementares de renovação do ar. Poderá obter aqui mais informação sobre o pé-direito regulamentar.

Para além do enquadramento do licenciamento e destes aspetos estruturais genéricos, não existe qualquer regulamentação específica para a instalação das atividades (salões de cabeleireiro e institutos de beleza), ou seja, não existem critérios definidos sobre as características estruturais e funcionais específicas destas atividades, ao contrário do que acontece, por exemplo, com os **solários** ou também designadas **unidades de bronzamento artificial**. Estes espaços devem satisfazer as condições de funcionamento previstas na subsecção II, da secção II do Decreto – Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro.

Apresentamos de uma forma geral, orientações que devem ser consideradas ao nível das **instalações**, bem como dos **equipamentos utilizados** neste tipo de espaços:

- A área mínima por trabalhador é de 1,80 m², depois de reduzidos os espaços ocupados por móveis, objetos, máquinas e vias de circulação, bem como os espaços não utilizáveis entre os diversos volumes existentes no local de trabalho;
- Os locais de trabalho devem ser dotados de iluminação natural ou complementar artificial, quando aquela for insuficiente;
- Deve ser prevista uma zona de vestiário para o pessoal, dotada de armário individuais com dimensões mínimas de 1.70mx0.48m.0.38m, construídos de preferência de chapa metálica e devidamente ventilados, com aberturas de arejamento, na parte inferior e superior das portas;
- Devem existir instalações sanitárias para os trabalhadores satisfazendo o constante no art.º 38º do decreto-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto;
- Assegurar a ventilação em todos os compartimentos através de sistemas autónomos e permanentes de renovação do ar para o exterior;
- Devem ser previstos lavatórios destinados à lavagem frequente das mãos, equipada com torneiras de comandos não manuais, água quente e fria e meios individuais de lavagem e secagem das mãos;
- As superfícies de trabalho, pisos e paredes devem de ser lisas, de fácil higienização e de material resistente a agentes de desinfeção.

2.1- Projeto de Cabeleireiro



Exemplo de layout de um salão de cabeleireiro

No projeto de instalação do estabelecimento e consoante as atividades a desenvolver, deverá prever espaço para diferentes compartimentos, em particular, **gabinete de estética** e /ou **sala de depilação**. Um dos erros mais comuns é a construção de uma sala de estética interior, sem janela, o que obrigará à colocação de um sistema mecânico de renovação do ar. Lembre-se que os locais com permanência de pessoas terão sempre de ser ventilados a partir do exterior, através de meios passivos (janelas) ou ativos (equipamento AVAC). AVAC" como "HVAC" são siglas que significam "**aquecimento, ventilação e ar condicionado**" (em inglês "*heating, ventilating and air conditioning*").

É comum nas salas de **estética e depilação** exigir-se um **lavatório de comando não manual**. Para facilitar a higienização e a proteção da parede, mantenha a zona contígua ao lavatório revestida a azulejo ou a outro material com características semelhantes (chapa aço inoxidável, vidro, acrílico, etc.).

Tenha em atenção a configuração do salão quando instalar as cadeiras e secadores, de forma a poder trabalhar com espaço e qualidade suficientes.

2.2- Instalação Sanitária

Deverá reservar um espaço para a instalação sanitária dos funcionários do estabelecimento. Esta não poderá comunicar diretamente com a zona de clientes, neste sentido é comum a colocação de uma antecâmara ou anteparo fixo.

A instalação sanitária deverá ter ventilação permanente a partir do exterior da edificação (janela ou ventax) e as paredes deverão ser revestidas a toda a sua altura por azulejo ou material similar.

2.3- Paredes e Pavimentos

Os materiais utilizados nestes estabelecimentos devem permitir uma fácil limpeza e higienização. Esta regra aplica-se aos pavimentos, às paredes e ao teto.

O pavimento deve também ser resistente, impermeável e não facilitar o escorregamento. Habitualmente utiliza-se **mosaico, pedra, linóleos e piso vinílicos**.

As paredes devem ser revestidas a toda a sua altura por material de cor clara, junto aos lavatórios devem ter um lambrim de azulejo (ou outro material de características similares) e o teto deve ser estucado ou pintado com tinta de cor clara.



3- Mobiliário e Equipamento

O estabelecimento deve dispor de prateleiras, armários e mesas em número suficiente para acondicionar os produtos e utensílios a utilizar, bem como **toalhas, batas e penteadores**.

As **rampas de lavagem** instaladas devem ser abastecidas de água quente e fria e com o esgoto devidamente sifonado. As coberturas ou tampos das bancadas e das mesas de trabalho deverão ser de pedra, de vidro ou de outro material fácil de lavar.

Os **toucares, marquesa de estética**, mobiliário de apoio e expositores de produtos de beleza deverão permitir a sua fácil limpeza e higienização.

Os **secadores** e restante material elétrico deverão ser certificados e garantir a segurança na sua utilização.

O estabelecimento deverá dispor de uma zona compartimentada ou cuba independente (separada funcionalmente), para a lavagem dos utensílios.

Na instalação de água quente, quando proveniente de esquentador a gás, este deverá ser colocado em local isolado e terão de ser observadas as condições regulamentares de exaustão de gases de combustão. Se optar por aquecimento elétrico (**termoacumulador**) peça o termo de responsabilidade da instalação, de acordo com a Portaria nº 1081/91, de 20 de Novembro.

Deverá também dispor de equipamentos e produtos para a **desinfecção e esterilização** de todos os utensílios cortantes e que contactem com a pele, unhas e couro cabeludo. É comum a utilização de esterilizadores do tipo **autoclave, ultra-violeta, ultra-sons, cristais de quartzo, calor seco**, mas a maioria destes produtos não é totalmente eficaz na destruição dos microrganismos, pelo que se sugere a posterior imersão dos utensílios em **álcool etílico (75%)** ou desinfetante hospitalar.



4- Higiene e Limpeza

Em matéria de higiene e limpeza é fundamental o cumprimento das seguintes orientações:

- Deverá existir um plano de higiene preventiva das instalações no qual estejam descritos procedimentos que salvaguardem quer nas instalações quer para os clientes, a ausência de contaminação patogénica na aplicação das técnicas de tratamento e que podem afetar as instalações e os clientes;
- Os equipamentos disponíveis nos gabinetes de estética, deverão ter o seu próprio protocolo de verificação, manutenção (preventiva/corretiva) e processo de desinfeção;
- Nos procedimentos de higienização devem ser utilizados produtos e utensílios que assegurem uma limpeza e desinfeção eficazes;
- Os utensílios ou materiais que não representem risco em potencial para a saúde deverão ser sujeitos a processos de limpeza;
- Todos os utensílios que entrem em contacto com o paciente devem de ser preferencialmente descartáveis;
- O procedimento de esterilização deve ser adequado a todos os utensílios utilizados, não descartáveis (ex: pinça, lima e alicate de unhas), em que exista risco de contaminação por sangue ou outras secreções orgânicas. Para a esterilização dos utensílios deve-se utilizar estufas, autoclaves, ultra violeta, ou outros;

- O material esterilizado deve ser acondicionado em invólucros adequados, devendo estes invólucros apenas ser abertos no momento de uso no cliente, para garantir a esterilização;
- Todo o material utilizado deve ser substituído a cada cliente. Na realização da manicure e pédicure é recomendado a utilização de um kit individual;
- As “ampolas” de utilização individual devem de ser abertas no momento de uso e eliminadas no fim da sua utilização, mesmo que não tenha sido utilizado todo o conteúdo;
- Antes e depois de realizar qualquer tratamento ao paciente, o manipulador deve proceder a uma correta lavagem e desinfeção das mãos. O uso de adornos como anéis e pulseiras, não são recomendadas;
- Sempre que haja contacto cutâneo com o paciente, devem de ser utilizadas luvas descartáveis nos procedimentos de tratamento;
- É recomendado o uso de bata de proteção;
- As marquesas devem estar protegidas com papel descartável e este ser trocado a cada cliente;
- No fim do tratamento, todas as superfícies contaminadas não descartáveis devem de ser limpas com produto desinfetante;
- As toalhas e robes devem ser de uso individual e posteriormente lavados a altas temperaturas;
- O serviço de lavandaria poderá ser próprio ou subcontratado. Em qualquer dos casos, deve ser assegurado instalações apropriadas para o armazenamento em separado de roupas sujas e limpas, de modo a que em nenhum momento as roupas se misturem;
- Materiais em madeira e tapetes têxteis não são aconselháveis;
- A decoração da sala de tratamentos deve de ser a mínima possível de modo a permitir a sua fácil higienização.

5- Resíduos

Em relação ao tratamento dos resíduos é importante considerar os seguintes aspetos:

- Existência de baldes do lixo com tampa movida a pedal e adequados à quantidade produzida pelo estabelecimento;
Os diversos resíduos produzidos devem obedecer a uma triagem, acondicionamento, transporte e eliminação adequados;

- Agulhas e lâminas são de uso único, portanto **não reutilizáveis**, e devem de ser colocadas em contentor apropriado, de paredes rígidas e devidamente identificado como Risco Biológico. O Decreto-lei n.º73/2011, de 17 de Junho, classifica estes resíduos como Resíduos Hospitalares e como tal, o seu transporte e eliminação implica um contrato com uma entidade licenciada para o efeito;
- O material passível de reciclagem (papel/ cartão, vidro, plástico/ metal, pilhas e baterias) deve ser separado e colocado no respetivo ecoponto;
- Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) devem ser corretamente eliminados, pelo que atualmente poderão ser entregues de forma gratuita, na aquisição de outro equipamento novo com as mesmas funções. Para outros REEE, poderá recorrer aos locais de recolha disponíveis nas grandes superfícies comerciais.

6- Cursos de Cabeleireiro

O exercício das profissões ligadas às áreas de cuidados de beleza, corporais e de bem-estar, obrigava até há bem pouco tempo, à obtenção de **carteira profissional**, em concordância com a Portaria n.º 799/90 de 6 de Setembro. A obtenção desta carteira profissional ficava dependente da aprovação em **curso profissional**, certificado pelo IEFP.

As profissões regulamentadas eram as seguintes (m/f):

Cabeleireira, Barbeiro, Manicura, Pedicura, Esteticista, Massagista de estética; Calista.

Entretanto, com o intuito **de simplificar o acesso a diversas profissões através da eliminação de cursos de formação obrigatória**, certificados de aptidão profissional e carteiras profissionais, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2011 de 27 de Julho, que revogou a portaria acima referida.

Em resumo, isto significa que **não é necessário a obtenção de uma carteira profissional** para desenvolver qualquer uma destas atividades. De qualquer modo, sugere-se que todos os profissionais devam possuir um título de formação adequada à função, a frequência de cursos profissionais em entidades ou centros de formação certificados, obtendo-se assim uma formação técnica mais diferenciada, bem como continuar a frequência de ações de formação contínua.



7- Outros requisitos

- As terapêuticas não convencionais, nomeadamente homeopatia, osteopatia, quiroterapia, fitoterapia, acupuntura e medicina tradicional chinesa, que por vezes estão integradas nestes espaços, estão regidas pela [Lei n.º 71/2013 de 2 de setembro](#);
- O contrato que se estabeleça entre o estabelecimento e um prestador de serviços deverá prever que o segundo outorgante recebe uma cópia do contrato que descrever a natureza e características do serviço subcontratado e os compromissos do subcontratado;
- Deverá ser solicitado aos representantes das marcas dos produtos fornecidos a apresentação por escrito do certificado de homologação, registo sanitário e condições de aplicação ou incompatibilidades dos produtos para uso e aplicação dos mesmos;
- Todos os produtos deverão estar identificados. Quando a própria denominação de um produto não for suficiente para a sua identificação deverão ser elaboradas fichas e etiquetas, com todos os elementos necessários para a identificação do produto;
- Relativamente aos produtos químicos, é de priorizar a utilização dos menos perigosos e respeitar as orientações do fabricante, relativas à sua utilização, manutenção e armazenamento.
- Os gabinetes de estética que tenham “spa”, devem definir um plano de controlo e monitorização da *Legionella Pneumophila* e um plano de controlo da qualidade da água (para jacuzzis), satisfazendo o constante na CN 14/DA da Direção Geral da Saúde.
- Na página da **Autoridade para as Condições de Trabalho - ACT** poderá aceder a alguns documentos relacionados com o exercício da atividade de cabeleireiros e estética, como por exemplo este [folheto informativo de boas práticas dos salões de beleza](#) bem como esta [lista de verificação](#), que poderão ajudar a certificar se o seu local de trabalho está em conformidade. A avaliação de riscos constitui a base para uma gestão bem-sucedida da segurança e da saúde, sendo um fator-chave para reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Se for corretamente aplicada, poderá melhorar a segurança e a saúde no local de trabalho, bem como o desempenho da empresa em geral.

8- Fontes

- [Manual de boas práticas dos estabelecimentos termais, Associação das Termas de Portugal, abril de 2009](#)
- [Requisitos a observar nos gabinetes de Estética, Unidade de Saúde Pública de Matosinhos, fevereiro 2015](#)
- [Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro](#)
Aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)
- [Lei n.º 71/2013 de 2 de setembro](#)
Acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.
- [Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho](#)
Altera o regime geral da gestão de resíduos e transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos.
- [Decreto-lei n.º 243/86 de 20 de agosto](#)
Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais e de Escritório.

9- Links úteis

www.dgae.min-economia.pt

<http://www.act.gov.pt/>

<https://bde.portaldocidadao.pt/>

<http://www.bizfeira.com/pt/>

<http://afeira.pt/>

<http://www.anep-pt.com/>

<http://associacaocabeleireirosportugal.com/>

<http://www.asae.pt/>

Obs. A informação deste dossiê poderá ser complementada com a que consta no **Dossiê Temático Comércio e Serviços**, dado que o mesmo reúne um conjunto de procedimentos necessários e/ou obrigatórios e que são transversais às atividades de comércio e serviços, nomeadamente relacionadas com as seguintes questões:

- Afixação de Preços
- Serviços de Metrologia (Aferição de Pesos e Medidas)
- Livro de Reclamações
- Informação obrigatória sobre as entidades de RAL – Resolução Alternativa de Litígios
- Formação Obrigatória
- Direitos de Autores – (Licença SPA)
- Direitos Conexos
- Certificado de Eficiência Energética dos imóveis
- Sinalização Obrigatória - Lei do Tabaco
- Licença de Recinto de Diversão Provisória
- Registo de Promotor de Espetáculo de Natureza Artística
- Licença de Representação
- Registo de Marca
- Poderá visualizar o dossiê referido acedendo [aqui](#).

Para além da consulta destes dossiês aconselhamos a leitura da legislação aplicável, bem como para questões técnicas o estabelecimento de um contacto junto das respetivas entidades competentes.